



## PORTARIA Nº 855, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Grupo Técnico (GT), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, para executar atividades de comunicação estratégica institucional e de análise avançada de dados, com foco na promoção da transparência pública e no aprimoramento de práticas relacionadas às atribuições desta Secretaria.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e o art. 119 do Anexo à Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico para Comunicação Estratégica e Análise de Dados – GT-CEAD, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, para executar atividades de comunicação estratégica institucional e de análise de dados avançada, com foco na promoção da transparência pública e no aprimoramento de práticas relacionadas às atribuições desta STN, apoiando a produção e a divulgação de conhecimento, com vistas a colaborar para o debate de políticas públicas, promovendo maior disponibilidade de informações em temas que a sociedade não encontra facilmente fontes para análises de forma objetiva.

**Parágrafo único.** Dentre as ações a serem executadas pelo GT-CEAD, não excluindo outras que venham a ser estabelecidas, destacam-se as definições de:

- I metodologia para coleta, tratamento, armazenamento centralizado e análise avançada de dados de diferentes fontes de informações;
- II categorias e grupos de informações que deverão ser estrategicamente analisadas e apresentadas para diferentes públicos-alvo;
- III canais e formatos a serem utilizados de acordo com o tipo de informação, incluindo o uso de mídias sociais;
  - IV programação em função do tempo, organizada em forma de calendário;
- V critérios de avaliação objetiva dos resultados das ações acima relacionadas, comparando períodos e impactos e identificando melhorias e evoluções.
- **Art. 2º** O GT-CEAD será composto por equipe multidisciplinar de servidores aptos a desempenhar os seguintes papéis:
- I Líder Técnico, responsável por elaborar o plano geral de trabalho e os planos de estudos e pesquisas, definir metodologias e ferramentas, com apoio das demais áreas da Secretaria do Tesouro Nacional, coordenar as atividades do grupo e atuar no relacionamento com as subsecretarias e parceiros;

- II Cientista de Dados, responsável por identificar os dados necessários para cada estudo, executando sua obtenção, compreensão e análise, utilizando rigor científico, e, por fim, construindo primeiros protótipos de apresentações gráficas;
- III Especialista em Comunicação, responsável por cuidar da padronização segundo melhores práticas jornalísticas, executar o acabamento final das apresentações gráficas, monitorar representações virtuais e definir estratégia de comunicação digital, utilizando tecnologias apropriadas às mídias sociais;
- IV Especialista Técnico, responsável por aplicar e garantir o rigor metodológico nas análises estatísticas e econômicas.
- § 1º Os membros do grupo poderão ser escolhidos mediante processos seletivos específicos e terão dedicação exclusiva às suas atividades, ficando afastados das áreas originárias enquanto alocados no GT-CEAD.
- § 2º O GT-CEAD responderá diretamente ao Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, para quem apresentará plano geral de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após sua constituição.
- **Art. 3º** Constitui objetivo do GT-CEAD produzir trabalhos de pesquisa relativos a temas de interesse estratégico da STN, por meio do emprego de técnicas e ferramentas apropriadas, apresentando conclusões necessariamente fundamentadas em análise de dados e em formato apto à publicação de caráter institucional.
- Art. 4º Nos trabalhos em articulação com as áreas de negócio da STN, o GT-CEAD contará com a colaboração eventual de servidores designados pelos respectivos Subsecretários.

**Parágrafo único.** O grupo poderá ainda contar com parcerias de entidades externas, públicas ou privadas, conforme relacionamentos previamente estabelecidos.

- **Art. 5º** O GT-CEAD terá acesso a todos os dados e informações necessários à consecução dos objetivos de trata o art. 3º.
- Art. 6º O GT-CEAD funcionará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único: ao final desse prazo, deverão ser avaliados os produtos e os resultados obtidos para fins de continuação ou extinção do mencionado GT.

Art. 7º Trimestralmente, o GT-CEAD submeterá ao conhecimento do Comitê de Gestão (COGES) relatório sobre o andamento de suas atividades no último período, contendo, no mínimo, demonstrativo dos resultados alcançados, detalhamento do plano de trabalho para os próximos 3 (três) meses e resumo de outras ações que tenha realizado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI Secretária do Tesouro Nacional